

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº CEE 0259/76	
INTERESSADO(A) Maria Cristina Martins	
ASSUNTO: Regularização de vida escolar	
RELATOR(A) Maria de Lourdes Mariotto Haidar	
PARECER Nº 275/76	APROVADO EM 31.3.76
CÂMARA/COMISSÃO -CEC-	
COMUNICADO AO PLENÁRIO	

I- RELATÓRIOHISTÓRICO:

Maria Cristina Martins, no ano letivo de 1972, cursou a 6ª série de 1º grau no 1º Ginásio Estadual de Vila Leopoldina, onde já cursara a série; anterior, logrando aprovação em todas as disciplinas do currículo, com exceção de Português e Matemática, nas quais deveria submeter-se a exames de 2ª época.

Aprovada em Matemática, não compareceu entretanto, aos exames de Português, fato que lhe valeu a reprovação na série.

Em 1973, solicitou transferência para o Colégio Estadual "Prof. Francisco Roswell Freire", matriculando-se na 7ª série, mediante falsificação da Guia de transferência, conforme confissão posterior da interessada. Foi aprovada na 7ª série e também na série seguinte que cursou, com ótimo aproveitamento.

Descoberta a fraude, por ocasião da revisão dos documentos necessários à expedição do certificado, foi o assunto encaminhado à consideração superior, a seguir, remetido pelo Sr. Secretário de Educação ao Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO:

Na linha dos pronunciamentos anteriores deste Conselho a propósito de casos análogos, e levando em conta os aspectos pedagógicos e atuais da questão, entendemos conveniente a regularização da vida escolar da interessada mediante exigência de exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 6ª série, como a única sanção pedagógica aconselhável no caso em tela.

II- CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Maria Cristina Martins na 7ª série do 1º grau, efetuada em 1973, no Colégio Estadual "Prof. Francisco Roswell Freire".

A expedição do certificado de conclusão de 1º grau à interessada fica condicionada a sua aprovação em exame especial de Português, em nível de 6ª série.

São Paulo, 24 de março de 1976

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31.3.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente